



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Nº 137

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 13/2022 ORIUNDO DA DISPENSA 10/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 09/2022 ORIUNDO DA DISPENSA 06/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**
- **JUSTIFICATIVA DO TERMO Nº 01/2022 DO CONTRATO 31/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
- **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DELTA NORDESTE LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA IMPÉRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA WILLIANE COMÉRCIO EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA ZRS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3710C1E45FE6154A5A064A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DO CONTRATO n° 013/2022 ORIUNDO DA DISPENSA N°010/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador
CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA

OBJETO: Contratação de Instituição filantrópica de direito privado, reconhecida como entidade de utilidade pública federal, especializada em serviços de administração e inclusão de estudantes no mercado de trabalho, através de programas de estágio e programas de aprendizagem, formalizando a situação do estudante, conforme lei vigente 11.788/08, e Lei Municipal nº503/2019, de acordo com a proposta da Contratada.

VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Recurso Próprio:
2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15000000-FR

2023-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15000000-FR

Data de assinatura:04/01/2022


Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE MALHADOR**

EXTRATO DO CONTRATO n° 09/2022 ORIUNDO DA DISPENSA N°06/2022


CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Malhador
CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ESCOLA

OBJETO: Contratação de Instituição filantrópica de direito privado, reconhecida como entidade de utilidade pública federal, especializada em serviços de administração e inclusão de estudantes no mercado de trabalho, através de programas de estágio e programas de aprendizagem, formalizando a situação do estudante, conforme lei vigente 11.788/08, e Lei Municipal n°503/2019, de acordo com a proposta da Contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Recurso Próprio:
2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;
FR:15001002

Data de assinatura:04/01/2022


**Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA PARA A RELIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Supressão.

Contrato nº 031/2021 – ORIUNDO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2021– PREFEITURA DE MALHADOR/SE

Contratada: Empresa SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 30.078.584/0001-89, sediada na R FRANCISCO XAVIER, 111, LOJA 01, centro Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000.

O contrato acima referenciado tem por objeto a **Sistema de Registro de Preços**, para serviços de horas/máquinas (escavadeira, retroescavadeira e trator).

O processo de contratação pública, por vezes, requer correções, seja por um aditivo, apostilamento, ou até mesmo um refazimento processual. Na situação aqui trazida, estamos diante de uma situação que deve-se levar em consideração a média de consumo mensal, visto que o acréscimo destes itens não acarretará em descontinuidade dos serviços por parte desta secretaria..

Por conseguinte, buscando sempre atender aos princípios previstos em lei, em especial, ao princípio de legalidade, estamos justificando a elaboração de primeiro termo aditivo ao contrato acima multirreferido, realizando a supressão de valor do contrato.

Salientamos, ainda, que não houve nenhuma mediação do objeto contratado, neste caso, não gerando prejuízos as partes.

É o que se reserva para o momento, desde já, agradecemos.

Malhador/SE, 03 de janeiro de 2022.

WILSON MOTA NETO
Sec. Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Acréscimo)

Item	Descrição do serviço	Marca e Modelo	Quant Suprimida	Unid	VL MÉDIO TOTAL	
					Unitário	Total
1	Locação de uma máquina tipo trator sob esteira (d-6) , combustível e operador por conta da contratada, em ótimo estado de conservação.	CARTEPILLAR -D6	187	HRS	175,00	32.725,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 DE ACRÉSCIMO REFERENTE AO CONTRATO DE N 31/2021 ORIUNDO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR-SE, E A EMPRESA SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR** e, de outro lado a Empresa **SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº 30.078.584/0001-89, sediada na **R FRANCISCO XAVIER, 111, LOJA 01, centro Poço Redondo/SE**, CEP: 49.810-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.2. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na justificativa da Secretaria municipal de Finanças; na Lei nº 8.666/93, art. 65, § 2º II, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Acréscimo de Valor Contratual**, tendo em vista a necessidade, conforme justificativa anexa.

2.1.1. DO ADITIVO/ALTERAÇÃO/ACRÉSCIMO: O valor do contrato sofreu um acréscimo de **RS 37.725,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte cinco reais) Conforme tabela ANEXO I.**

2.2. Para a execução posterior à data de assinatura deste Termo, aplicar-se-ão os novos valores registrados acima.

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº031/2021.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

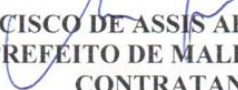
Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

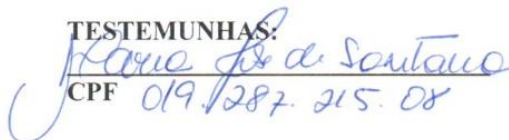
4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo disponibilizado, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

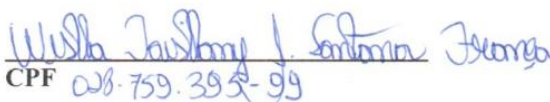
Malhador/SE, 05 de Janeiro de 2022


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

Sando da Silva Feitosa
SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria da Souto
CPF 019.287.215.08


Welba Jaisony J. Santana Feitosa
CPF 028.759.392-99

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Item	Descrição do serviço	Marca e Modelo	Quant Suprimida	Unid	VL MÉDIO TOTAL	
					Unitário	Total
1	Locação de uma máquina tipo trato sob esteira (d-6), combustível e operador por conta da contratada, em ótimo estado de conservação.	CARTEPILLAR -D6	187	HRS	175,00	32.725,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESS ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 06/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a **Empresa, DELTA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.640.789/0001-70, com sede à Rua Pacatuba, 112, Sala 01, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-150, por intermédio de seu representante legal **SR. ANDRÉ LUIS MAGALHÃES CARVALHO**, brasileiro, maior, casado, capaz, portador de RG. 02772973-70 SSP/PE e CPF: 422.187.725-15, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de **FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: DELTA NORDESTE LTDA- 02.640.789/0001-70						
ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	2.550,00	UND	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM MANGA, GOLA V, E PUNHO MACEIO PERSONALIZADOS. OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	R\$ 13,50	R\$ 34.425,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2	1.000,00	UND	ENSINO INFANTIL: CAMISA EM MALHA PV BRANCA COM GOLA V E PUNHOS DESTINADO AO ENSINO INFANTIL FABRICAÇÃO SA ESPORTES OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
3	500,00	UND	ENSINO INFANTIL: SHORTS-SAIA EM HELANCA E ELÁSTICO NA PARTE DE TRAZ. (EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO FEMININO) OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
4	500,00	UND	ENSINO INFANTIL: SHORTS EM HELANCA E ELÁSTICO NA PARTE DE TRAZ. (EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO MASCULINO) OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
5	850,00	UND	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM MANGA, GOLA V, E PUNHO MACEIO PERSONALIZADOS. OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO	Tartan	R\$ 13,50	R\$ 11.475,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			DISPONIBILIZADOS MOMENTO AQUISIÇÃO.	NO DA			
--	--	--	---	----------	--	--	--

TOTAL REGISTRADO: R\$ 70.900,00 (SETENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, deste, localizada na Praça 25 de novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 7 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 21 de FEVEREIRO de 2022.

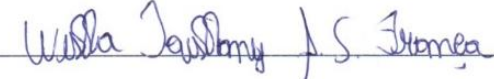


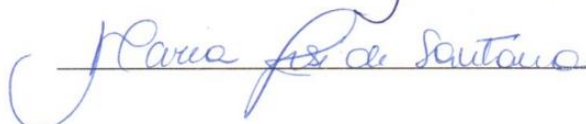
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR

ANDRE LUIS MAGALHAES Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS MAGALHAES
CARVALHO:42218772515 CARVALHO:42218772515
Dados: 2022.02.23 08:54:12 -03'00'

DELTA NORDESTE LTDA
SR. ANDRÉ LUIS MAGALHÃES CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2021

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a **EMPRESA, IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ nº 26.155.377/0001-03, com sede à Rua Promotor José Medeiros, nº 92, Loja 04 - Bairro: Farolandia – Aracaju – SE, por intermédio de seu representante legal **SR. WANDERSON LIMA SANTOS**, Brasileiro, Maior, solteiro, capaz, portador de rg. 9.944.899 SSP/PE E CPF: 126.272.034-60, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- A presente ATA tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **“KITS DE MATERIAIS ESCOLARES”** objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do Município de MALHADOR/SE; conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 02

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE. (25% ESCLUSIVO PARA ME e EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT		R\$ 171,00	R\$ 34.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND	CHINESA	R\$ 75,43	R\$ 15.086,00
2.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	400	UND	CREDEAL	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00
2.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX	ACRILEX	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND	ACRILEX	R\$ 6,54	R\$ 7.848,00
2.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX	ACRILEX	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
2.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND	LEONORA	R\$ 1,50	R\$ 900,00
2.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND	MER	R\$ 0,95	R\$ 570,00
2.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND	SANTISTA	R\$ 24,56	R\$ 4.912,00
2.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND	M BRINDES	R\$ 16,18	R\$ 3.236,00
2.10	COLA BRANCA 90G	200	UND	BAMBINI	R\$ 4,50	R\$ 900,00
2.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND	CREDEAL	R\$ 18,20	R\$ 3.640,00

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
4	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR . (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT		R\$ 170,50	R\$ 34.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	200	UND	CHINESA	R\$ 74,93	R\$ 14.986,00
4.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	200	UND	CREDEAL	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00
4.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX	ACRILEX	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
4.4	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND	ACRILEX	R\$ 6,54	R\$ 7.848,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	200	CX	ACRILEX	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
4.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND	LEONORA	R\$ 1,50	R\$ 900,00
4.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	600	UND	MER	R\$ 0,95	R\$ 570,00
4.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND	SANTISTA	R\$ 24,56	R\$ 4.912,00
4.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND	M BRINDES	R\$ 16,18	R\$ 3.236,00
4.10	COLA BRANCA 90G	200	UND	BAMBINI	R\$ 4,50	R\$ 900,00
4.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND	CREDEAL	R\$ 18,20	R\$ 3.640,00

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

LOTE 05

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
5	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT		R\$ 200,75	R\$ 120.450,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
5.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND	CHINESA	R\$ 97,83	R\$ 58.698,00
5.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 08 MATERIAS	600	UND	CREDEAL	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
5.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND	BIC	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
5.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND	BIC	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
5.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND	LEONORA	R\$ 1,50	R\$ 2.700,00
5.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND	LEONORA	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX	ACRILEX	R\$ 8,99	R\$ 5.394,00
5.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND	ACRILEX	R\$ 6,54	R\$ 23.544,00
5.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND	M BRINDES	R\$ 16,18	R\$ 9.708,00
5.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND	SANTISTA	R\$ 24,56	R\$ 14.736,00
5.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND	CREDEAL	R\$ 18,20	R\$ 10.920,00
5.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND	DELLO	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:**7.1. A Contratada compromete-se a:**

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).


11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

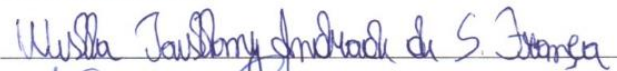

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de JANEIRO de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR


EMPRESA, IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME
REPRESENTANTE LEGAL SR. WANDERSON LIMA SANTOS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2021

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022 - PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a Empresa **WILLIANE COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº **40.692.367/0001-38**, sediada na Rua Santos Dumont, 302, Sala 01, Centro – Pedrinhas/SE – CEP: 49.350-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Sr. **ODAIR JOSE COSTA NASCIMENTO**, CPF nº 610.346.495-15, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- A presente ATA tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **“KITS DE MATERIAIS ESCOLARES”** objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do Município de MALHADOR/SE; conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES CRÉCHE

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO CRÉCHE (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III, LEI 123/2006)	600	KIT		R\$ 171,71	R\$ 103.026,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND	CHINESA	R\$ 76,90	R\$ 46.140,00
1.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	1200	UND	CREDEAL	R\$ 5,05	R\$ 6.060,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX	LEONORA	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
1.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND	ACRILEX	R\$ 6,45	R\$ 23.220,00
1.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX	SERELEPE	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
1.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND	SERELEPE	R\$ 1,55	R\$ 2.790,00
1.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND	MERCUR	R\$ 0,94	R\$ 1.692,00
1.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND	SANTISTA	R\$ 24,55	R\$ 14.730,00
1.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND	M BRINDES	R\$ 15,95	R\$ 9.570,00
1.10	COLA BRANCA 90G	600	UND	NEW MAGIC	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
1.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND	CREDEAL	R\$ 18,07	R\$ 10.842,00

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR**LOTE 03**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT		R\$ 171,71	R\$ 103.026,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	600	UND	CHINESA	R\$ 76,90	R\$ 46.140,00
3.2	CADERNO BROCHURA 48 FLS	600	UND	CREDEAL	R\$ 5,05	R\$ 3.030,00
3.3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX	LEONORA	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.4	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND	ACRILEX	R\$ 6,45	R\$ 23.220,00
3.5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	600	CX	SERELEPE	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
3.6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND	SERELEPE	R\$ 1,55	R\$ 2.790,00
3.7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	1800	UND	MERCUR	R\$ 0,94	R\$ 1.692,00
3.8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND	SANTISTA	R\$ 24,55	R\$ 14.730,00
3.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND	M BRINDES	R\$ 15,95	R\$ 9.570,00
3.10	COLA BRANCA 90G	600	UND	NEW MAGIC	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
3.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND	CREDEAL	R\$ 18,07	R\$ 10.842,00

FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

LOTE 07

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO. (75% AMPLA CONCORRÊNCIA - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	600	KIT		R\$ 258,66	R\$ 155.196,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
7.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	600	UND	CHINESA	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
7.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATERIAS	600	UND	CREDEAL	R\$ 28,17	R\$ 16.902,00
7.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	1200	UND	COMPACTOR	R\$ 2,05	R\$ 2.460,00
7.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	1200	UND	COMPACTOR	R\$ 2,05	R\$ 2.460,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 3 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	1800	UND	SERELEPE	R\$ 1,57	R\$ 2.826,00
7.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	1200	UND	LEONORA	R\$ 0,93	R\$ 1.116,00
7.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	600	CX	LEONORA	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
7.8	TINTA DE TECIDO 37ML	3600	UND	ACRILEX	R\$ 6,44	R\$ 23.184,00
7.9	GARRAFA SQUEEZE	600	UND	M BRINDES	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
7.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	600	UND	SANTISTA	R\$ 22,55	R\$ 13.530,00
7.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	600	UND	CREDEAL	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
7.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	600	UND	WALEU	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
7.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	600	UND	CIRANDA CULTURAL	R\$ 50,80	R\$ 30.480,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:**7.1. A Contratada compromete-se a:**

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2021**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

11 - DO FORO:

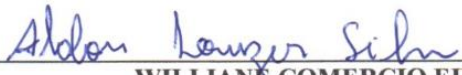
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de JANEIRO de 2022.

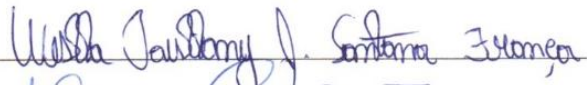



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR



WILLIAN COMERCIO EIRELI
REPRESENTADA POR SR. ODAIR JOSE COSTA NASCIMENTO
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2021

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 - PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a **Empresa ZRS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.563.100/0001-48, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 571, Loja B - Bairro: Siqueira Campos – Aracaju – SE, por intermédio de seu representante legal **SR. MARCOS DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, , capaz, portador de rg. 709.446. SSP/PE e CPF: 534.066.565-87, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- A presente ATA tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **“KITS DE MATERIAIS ESCOLARES”** objetivando a doação aos alunos da rede municipal de ensino devidamente matriculados nas escolas municipais do Município de MALHADOR/SE; conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

LOTE 06

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
6	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO. (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP - ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT		R\$ 206,00	R\$ 41.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
6.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND	YEPP	R\$ 101,00	R\$ 20.200,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO MATERIAS	08	200	UND	JANDAIA	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
6.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL		400	UND	COMPACTOR	R\$ 2,16	R\$ 864,00
6.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA		400	UND	COMPACTOR	R\$ 2,16	R\$ 864,00
6.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA		600	UND	PIRILAMPO	R\$ 1,45	R\$ 870,00
6.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA		1600	UND	RED BOR	R\$ 1,10	R\$ 1.760,00
6.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO		400	CX	PIRILAMPO	R\$ 9,28	R\$ 3.712,00
6.8	TINTA DE TECIDO 37ML		1200	UND	ACRILEX	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00
6.9	GARRAFA SQUEEZE		200	UND	PLASUTIL	R\$ 19,05	R\$ 3.810,00
6.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO		200	UND	TEKA	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
6.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS		200	UND	JANDAIA	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
6.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM		200	UND	WALEU	R\$ 2,50	R\$ 500,00

FORNECIMENTO KITS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO

LOTE 08

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO, (25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP- ART. 48, III DA LEI 123/2006)	200	KIT		R\$ 260,00	R\$ 52.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.	V.
------	-----------	-------	------	-------	----	----

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

					UNT	TOTAL
8.1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	200	UND	YEPP	R\$ 101,00	R\$ 20.200,00
8.2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 12 MATERIAS	200	UND	JANDAIA	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
8.3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	400	UND	COMPACTOR	R\$ 2,16	R\$ 864,00
8.4	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	400	UND	COMPACTOR	R\$ 2,16	R\$ 864,00
8.5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	600	UND	PIRILAMPO	R\$ 1,45	R\$ 870,00
8.6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	400	UND	RED BOR	R\$ 1,10	R\$ 440,00
8.7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	200	CX	PIRILAMPO	R\$ 9,28	R\$ 1.856,00
8.8	TINTA DE TECIDO 37ML	1200	UND	ACRILEX	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00
8.9	GARRAFA SQUEEZE	200	UND	PLASUTIL	R\$ 19,05	R\$ 3.810,00
8.10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	200	UND	TEKA	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
8.11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	200	UND	JANDAIA	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
8.12	RÉGUA MILIMETRADA 30CM	200	UND	WALEU	R\$ 2,50	R\$ 500,00
8.13	DICIONARIO ESCOLAR LINGUA PORTUGUESA	200	UND	SCOTTINI	R\$ 51,50	R\$ 10.300,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

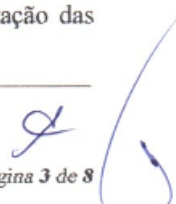
3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da solicitação; e deverão ser entregues no Dep. de Almoxarifado Central, localizado à Praça 25 de novembro, Centro – Malhador/SE.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao objeto entregue após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:**7.1. A Contratada compromete-se a:**

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar o objeto de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar o objeto em perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto executado.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

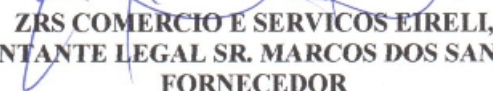
11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

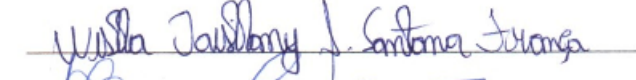
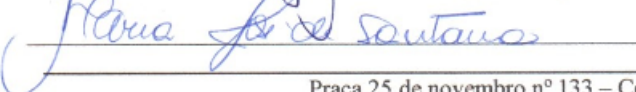
11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 18 de JANEIRO de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR


ZRS COMERCIO E SERVICOS EIRELI,
REPRESENTANTE LEGAL SR. MARCOS DOS SANTOS SILVA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.*

Fornecedor : DELTA NORDESTE LTDA - 02.640.789/0001-70

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	2.550,00	UND	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM MANGA, GOLA V, E PUNHO MACEIO PERSONALIZADOS. OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	Camisa	R\$ 13,50	R\$ 34.425,00	R\$ 29,63	R\$ 75.556,50	54,44	R\$ 16,13
2	1.000,00	UND	ENSINO INFANTIL: CAMISA EM MALHA PV BRANCA COM GOLA V E PUNHOS DESTINADO AO ENSINO INFANTIL FABRICAÇÃO SA ESPORTES OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	Camisa	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00	R\$ 27,97	R\$ 27.970,00	53,52	R\$ 14,97
3	500,00	UND	ENSINO INFANTIL: SHORTS-SAIA EM HELANCA E ELÁSTICO NA PARTE DE TRAZ. (EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO FEMININO) OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	short- saia	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30,67	R\$ 15.335,00	60,87	R\$ 18,87
4	500,00	UND	ENSINO INFANTIL: SHORTS EM HELANCA E ELÁSTICO NA PARTE DE TRAZ. (EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO MASCULINO) OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	Shorts	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	R\$ 29,67	R\$ 14.835,00	59,56	R\$ 17,67
5	850,00	UND	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM MANGA, GOLA V, E PUNHO MACEIO PERSONALIZADOS. OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	camisa	R\$ 13,50	R\$ 11.475,00	R\$ 29,63	R\$ 25.185,50	54,44	R\$ 16,13
Subtotal Adjudicado R\$ 70.900,00								Subtotal Orçado: R\$ 158.882,00		55,38%	R\$ 87.982,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 70.900,00	R\$ 158.882,00	55,38%	87.982,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Malhador-SE, 21 de Fevereiro de 2022


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 015/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRA do(a) **MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022** referente à *Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE*, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital., que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : DELTA NORDESTE LTDA - 02.640.789/0001-70

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	2.550,00	UND	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM MANGA, GOLA V, E PUNHO MACEIO PERSONALIZADOS. OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	Camisa	R\$ 13,50	R\$ 34.425,00	R\$ 29,63	R\$ 75.568,50	54,44%	R\$ 16,13
2	1.000,00	UND	ENSINO INFANTIL: CAMISA EM MALHA PV BRANCA COM GOLA V E PUNHOS DESTINADO AO ENSINO INFANTIL FABRICAÇÃO SA ESPORTES OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	Camisa	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00	R\$ 27,97	R\$ 27.970,00	53,52%	R\$ 14,97
3	500,00	UND	ENSINO INFANTIL: SHORTS-SAIA EM HELANCA E ELÁSTICO NA PARTE DE TRAZ. (EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO FEMININO) OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	short- saia	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30,67	R\$ 15.335,00	60,87%	R\$ 18,67
4	500,00	UND	ENSINO INFANTIL: SHORTS EM HELANCA E ELÁSTICO NA PARTE DE TRAZ. (EDUCAÇÃO INFANTIL MODELO MASCULINO) OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	Shorts	R\$ 12,00	R\$ 5.000,00	R\$ 29,67	R\$ 14.835,00	59,56%	R\$ 17,67
5	850,00	UND	ENSINO FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM MANGA, GOLA V, E PUNHO MACEIO PERSONALIZADOS. OBS: OS TAMANHOS, CORES E IMPRESSÕES SERÃO DISPONIBILIZADOS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO.	Tartan	camisa	R\$ 13,50	R\$ 11.475,00	R\$ 29,63	R\$ 25.185,50	54,44%	R\$ 16,13
						Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:	55,38%	87.982,00	
						R\$ 70.900,00		R\$ 158.882,00			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 70.900,00	R\$ 158.882,00	55,38%	87.982,00

Malhador - Sergipe, 16 de Fevereiro de 2022

MARIA SILVANA DE SANTANA FONTES
PREGOEIRA